



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

(Autógrafo 073/2020 - Projeto de Lei Complementar n° 008/2020 - do Executivo)

"INCLUI OS ARTIGOS 33-A E 34-A NA LEI COMPLEMENTAR N° 096/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica incluído o Art. 33-A e Art. 34-A na Lei Complementar n° 096/2018 com a seguinte redação.:

"Art. 33-A. Fica instituída, temporariamente, a gratificação por produtividade clínica devida aos servidores ocupantes do cargo médico a ser calculada sobre o vencimento base, aumentando da proporção de 60% (sessenta por cento) para 80% (oitenta por cento), enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública prevista no Decreto Municipal n° 5.532/2020 em virtude da pandemia do novo coronavírus."

"Art. 34-A. Fica instituída, temporariamente, a gratificação por produtividade clínica devida aos servidores ocupantes do cargo médico e que exerçam atividades de plantões aos sábados, domingos e feriados, após a devida e motivada aferição do efetivo exercício dos plantões pelo Secretário(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

titular da respectiva Pasta, a ser calculada sobre o vencimento base, aumentando da proporção de 100% (cem por cento) para 120% (cento e vinte por cento), enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública prevista no Decreto Municipal nº 5.532/2020 em virtude da pandemia do novo coronavírus.”

Art. 2º. Altera o Art. 35 da Lei Complementar nº 096/2018 que passa vigorar com a seguinte redação.:

“Art. 35. As gratificações previstas nos artigos 32, 33, 33-A, 34 e 34-A desta Lei Complementar devem ainda observar os seguintes critérios:”

(...)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 18 de dezembro de 2020.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 18 de dezembro de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
Secretário de Governo